

**EXTRATO DE ADVERTÊNCIA**

NATUREZA JURÍDICA: PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS Nº 02/2020 REF. AO CONTRATOS Nº 11/2018 cujo objeto trata-se de Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Coleta, Transporte e Descarga de Resíduos Sólidos Urbanos; Coleta, Transporte e Descarga de Entulho da Construção Civil; Varrição, Limpeza Mecanizada de Praia e Limpeza Geral, no Município de Aracaju, conforme especificações contidas neste Projeto Básico, que passam a fazer parte desse contrato, independentemente de transcrição. **LOTE 04 LIMPEZA URBANA 4.1 Roçagem mecanizada; 4.2 Equipe de limpeza geral;**

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: TORRE EMPREENDIMENTO RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.

DO FUNDAMENTO: Artigo 83, inciso I da Lei nº 13.303/2016, e artigo 23, incisos IV, IX do Decreto Municipal nº 4.769/2014

DO OBJETO: Prática de infração administrativa, caracterizada por NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE LIMPEZA DE CANAL Nº 27, DIAS 09/06/2020 E 10/06/2020.

Aracaju/SE, 04 de agosto de 2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

**JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO**

SETOR SOLICITANTE: Assessoria de Relações Institucionais e de Comunicação – ASRICOM.

OBJETO: contratação de empresa especializada em mídia em grade de programação de TV Local, com indicação técnica, recomendada por proporcionar o maior alcance de telespectadores no estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas abaixo.

CONTRATADA: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30, *caput*, da Lei nº 13.303/16.

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 04/08/2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

I – OBJETIVO:

A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, vem através do setor de Gerência de Contratações – GERCON, apresentar justificativa para a contratação da RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA, com o seguinte objeto: contratação de empresa especializada em mídia em grade de programação de TV Local, com indicação técnica, recomendada por proporcionar o maior alcance de telespectadores no estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas abaixo e na documentação anexa ao processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A referida contratação justifica-se pela necessidade de divulgação das ações promovidas, no decorrer do mês de Julho do presente ano, na realocação das famílias da ocupação das Mangabeiras, situada no bairro 17 de Março, tendo em vista, a importância de dar conhecimento à população, conforme solicitado pela Assessoria de Comunicação.

Conforme informado na Justificativa Técnica, destaca-se, que a ocupação, surgida no ano de 2014, era ambiente insalubre, carregado de dificuldades em diversos aspectos. A gestão municipal compreendeu que a única solução possível para transformar essa realidade era retirar as famílias desse ambiente insustentável. Assim, após o trabalho minucioso de cadastro das famílias, realizado em abril do ano passado, e a conquista, junto à Caixa Econômica Federal (CEF), do contrato para a construção e infraestrutura das 1.102 casas do novo complexo habitacional na localidade, batizado de "Irmã Dulce dos Pobres", num trabalho conjunto da secretarias e empresas públicas do município, enfim, a realocação aconteceu, munida de todos os aparatos sociais e assistenciais para garantir às famílias o acolhimento necessário.

Neste sentido, nota-se que a empresa RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA, é aquela que melhor atende aos interesses profissionais da Contratante, uma vez que a exibição de vídeo institucional nos intervalos dos programas da referida emissora abrange o maior alcance de telespectadores no estado de Sergipe, de relevante importância para cumprir o fim da contratação, conforme documentação técnica enviada pela empresa.

Assim, a contratação em tela é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA, CNPJ/MF nº. 13.029.459/0001-60, possui exclusividade na comercialização de espaços publicitários na grade de programação da TV Globo.

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 30, *caput*, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

A presente contratação de assinatura de jornal enseja o enquadramento no *caput* do art. 30, da Lei 13.303/2016, pois somente a emissora produz o maior alcance de telespectadores no estado de Sergipe, detentora exclusiva da programação e respectiva audiência, e somente essa comercializa, sendo que os produtos possuem registro dos direitos autorais e que não há nenhum representante ou fornecedor realizando diretamente a comercialização, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição, conforme declaração juntada ao processo.

Sob a égide de Marçal Justen Filho *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos¹, a aquisição em questão ajusta-se a requisito de "Ausência de pressupostos necessários à licitação", onde discorre sobre a luz da ausência de "mercado concorrencial" (2008, p. 340):

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.
[...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

Sendo assim, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, entende que o presente caso se enquadra no prognóstico de inexigibilidade, motivo pelo qual é cabível e aplicável a contratação direta da RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA, CNPJ/MF nº. 13.029.459/0001-60, com fulcro no art. 30, *caput*, da Lei nº. 13.303/2016, vez que a competição revela-se inviável, vejamos:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

Vale frisar que o referido caso não se trata do disposto no art. 30, inciso II da Lei 13.303/2016 que veda a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, de forma cumulativa e concomitante. O objeto trata-se tão somente de divulgação, uma vez que o vídeo fora produzido pela Contratante, não se utilizando de qualquer serviço de publicidade, mas tão somente do espaço da referida TV, nos intervalos de suas programações (conforme cronograma) para divulgação do produto INSTITUCIONAL MANGABEIRAS.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de inexigibilidade, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o **RATIFIQUE**, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 04 de agosto de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO

PRESIDENTE DA CPL

SERVIDORA AFASTADA

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA

MEMBRO

VINICIUS ALMEIDA MELO

MEMBRO

CRÍCIA VIEIRA DE MELO

MEMBRO

GERVAS ANTÔNIO LIMA DE SÃO PEDRO

MEMBRO

Empresa Municipal de Obras e Urbanização

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2020

A Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB - (Aracaju/SE) vem através deste, tornar pública, a abertura do Procedimento Licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2020, que tem como Objeto o Fornecimento e Instalação de 24 Mobiliários Urbanos Tipo Abrigos e Totens nas Paradas de Ônibus, localizadas nas Avenidas Hermes Fontes e Adélia Franco-Aracaju/SE. VALOR ESTIMADO: R\$ 1.041.342,13 (Um milhão, Quarenta e Um Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Treze Centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (Noventa) dias. RECURSOS ORÇAMENTARIOS PREVISTOS: Órgão: 27 SEMINFRA, Unidade Orçamentária: 27301 - Programa e Trabalho: 1054, Código Orçamentário: 44.90.39, Fontes de Recursos: 1920000, SD'S: 617 e 618/2020, Contrato de Financiamento N. 411.704-04/2014 e Convênio Interno nº. 101/2015. REALIZAÇÃO: 25/08/2020. HORÁRIO: 09:00 horas. LOCAL: Sede da Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, localizada na Avenida Augusto Franco, nº. 3.340, Bairro Ponto Novo - Aracaju/SE. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos/examinados e/ou obtidos, no horário das 08h às 13h e das 15h às 17h, de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia no endereço acima. Serão também disponibilizados na página web, no endereço www.aracaju.se.gov.br/aracajucompras.

Aracaju/SE, 05 de Agosto de 2020.

Belª. Maria Lucimar Silva Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação de ObrasEMURB
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

Homologamos e Adjudicamos o objeto da presente Licitação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

LAVRE-SE O CONTRATO.

Aracaju, 05 de Agosto de 2020.

Presidente da Emurb

Diretor Administrativo e Financeiro

Diretor de Obras Públicas

Diretor de Urbanismo

PARECER
TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2020

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da EMURB, nomeada pela Resolução nº. 006/2020, presidida pela Belª. Maria Lucimar Silva Oliveira reuniu-se, a fim de receber, abrir e julgar as Documentações e Propostas de Preços, referentes à TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2020, que tem como objeto a Execução da Obra para a Construção da Contenção de Encosta na Travessa São João, no Bairro Japãozinho - Aracaju/SE.

Para este Certame foram realizados os procedimentos legais de publicação e divulgação, nenhuma Empresa retirou o Edital junto ao Setor de Licitações, sendo que 02 (duas) Empresas retiraram através da Internet, tendo apenas a Empresa DUARTE & MELO ENGENHARIA LTDA. - EPP, designado a Sra. Vivianne Santana de Oliveira, para participar da reunião.

A Empresa CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Protocolou os Envelopes 01, 02 e 03, através do nº. 2315/2020, em 16.06.2020, os quais foram recebidos pelo Setor de Licitações no horário das 11:20 na mesma data.

Após apreciação e análise da documentação, a Comissão considerou **HABILITADAS** as Empresas: DUARTE & MELO ENGENHARIA LTDA. - EPP, e CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., por cumprirem com os critérios do Edital e o disposto na Lei nº. 8.666/1993 com suas alterações.

Durante reunião, deu-se ciência do Resultado de Julgamento a Representante da Empresa DUARTE & MELO ENGENHARIA LTDA. - EPP, e, devido à ausência de representação da Empresa CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., para fins recursais, o resumo foi publicado na Imprensa Oficial no dia 18/06/2020, com data de início no dia 19.06.2020 encerrando-se na data de 25.06.2020, sem que houvesse interposição de Recurso Administrativo, cumprindo-se desta forma ao previsto no Art. 109, Inciso I, alínea "a" e §1º, da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações.

Diante da possibilidade, procedeu-se com a Abertura dos Envelopes 02 - Proposta de Preços e 03 - Cd-rom, das Licitantes, as quais constaram nos seguintes termos: 1 - DUARTE & MELO ENGENHARIA LTDA. - EPP, - R\$ 459.012,27 - BDI de 20,97%, Encargos Sociais de 110,50% para horista e de 71,87% para mensalista e 2 - CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - R\$ 436.202,80 - BDI de 20,97%, Encargos Sociais de 113,34% para horista e de 71,87% para mensalista.

As Empresas apresentaram prazo para execução dos serviços de 180 (cento e oitenta) dias e validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

Em reunião foi comunicado aos presentes, que as Propostas Comerciais seriam enviadas em forma de diligência para a Diretoria de Obras Públicas, visando análise e apreciação pelo Departamento de Orçamento, com emissão do Relatório conclusivo para subsidiar o julgamento dos preços.

Após a análise dos Preços, foi constatado que a Empresa CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., apresentou algumas inconsistências, conforme segue: Relatório Item 5) "Os totais de todos os itens e preços unitários dos serviços da proposta, não ultrapassaram os valores correspondentes do orçamento-base, exceto para o item "02.04.008" - Descida de água para cortes em degraus tipo dod 01" com preço unitário de R\$ 374,34, tendo percentual maior que o preço unitário do orçamento base em 15,16% e no Relatório Item 7) Apresentou composições de preços unitários para todos os itens constantes na planilha orçamentária, com a seguinte observação: "OBS.1: Em sua composição da Equipe dirigente o valor unitário utilizado para os Encargos Complementares da Equipe Dirigente foi de R\$ 2.609,18 diferentemente do apresentado em sua composição de Encargos Complementares da Equipe Dirigente que foi de R\$ 2.171,04".

A Comissão, diante dos achados apontados pelo Departamento de Orçamento na Proposta da Empresa CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., que ofertou o menor preço e abaixo do preço previsto pelo Órgão, decidiu fazer uma Convocação em forma de Termo de Diligência, para que se procedesse com as correções necessárias da proposta em respeito principalmente aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da economicidade, em detrimento da Administração.

Após as devidas correções, a Empresa CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., apresentou o Valor Global de R\$ 435.385,10 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Dez Centavos), com os Encargos Sociais de 113,34% para horista e de 71,87% para mensalista e BDI de 20,97%, prazo para a Execução de 180 (Cento e Oitenta) dias e Validade da Proposta de 60 (sessenta) dias, com uma redução de R\$ 817,70 (Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Setenta Centavos) do Valor Global anterior que era de R\$ 436.202,80.

O Colegiado, de posse do Relatório de Análise dos Preços, com respaldo no mesmo e do que a Lei permite, emitiu seu JULGAMENTO decidindo pela CLASSIFICAÇÃO das Licitantes na seguinte ordem: 1ª - CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - R\$ 435.385,10 e 2ª - DUARTE & MELO ENGENHARIA LTDA. - EPP, - R\$ 459.012,27, restando adjudicado o Objeto a 1ª. Classificada, estando suas Propostas Comerciais na forma prescrita, com os preços dentro dos previstos pelo Órgão e compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo desta maneira aos critérios postos no Edital e determinações da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações.

O Resultado do Julgamento das Propostas Comerciais foi divulgado durante reunião e devido à ausência dos Representantes das Empresas, para fins recursais, o resumo foi publicado na Imprensa Oficial no Diário Oficial da União dia 24/07/2020 e Diário Oficial do Estado de Sergipe dia 27/07/2020 com data de início no dia 28.07.2020 encerrando-se na data de 03.08.2020, sem que houvesse interposição de Recurso Administrativo, cumprindo-se desta forma ao previsto no Art. 109, Inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações.

Diante da possibilidade, os trabalhos foram encerrados e o Processo concluído, com a finalidade de ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da EMURB, para que, estando de acordo, ratifique-o ou não com a devida Homologação, juntamente com a Diretoria Executiva, produzindo assim, seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 04 de Agosto de 2020.

Maria Lucimar Silva Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.Adriano Cléy Chagas
Secretário da Comissão

Cícero Pedro Leite

Nathaly Vasconcelos Cardoso

Ozanam Alves Filho

Valdson da Silva Melo.